

# Diario Oficial



## DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO I

NITERÓI — QUARTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 1931

N. 49

### EXPEDIENTE

Os assinantes compreendidos no Art. 6º do Decreto n. 2.615, que criou o «Diario Oficial», deverão comunicar o seu endereço para o efeito da remessa.

#### PREÇO DE ASSINATURA:

Um ano.....	40\$000
Seis meses.....	25\$000
Tres meses.....	15\$000
Numero avulso.....	\$200
Numero atrasado.....	\$500

O expediente do «Diario Oficial» é feito, das 9 ás 18 horas, em sua sede provisoria no edificio da Assembléa Legislativa.

As publicações dependentes de pronto pagamento serão também recebidas nas officinas da Escola do Trabalho, á rua Mario Viana n. 597, das 20 ás 21 horas.

O pagamento de publicações destinadas ao «Diario Oficial», no interior do Estado, deve ser feito nas colôrias locais.

A materia remetida do interior do Estado para ser publicada, só será tomada em consideração quando vier, pelo menos, autenticada pelo Coletor local.

## Atos do Governo Provisorio

### Decreto n. 2.630, de 25 de Agosto de 1931

O Interventor Federal no Estado do Rio de Janeiro, uzando das attribuições do art. 11 §§ 1º e 2º do Decreto do Governo Provisorio da Republica n. 19.398, de 11 de Novembro de 1930, e

Atendendo a que a biblioteca pública, creada pela Lei n. 2.040 de 22 de Novembro de 1926 e regulamentada pelo Decreto n. 2.238 de 23 de Julho de 1927, nunca se instalou, nem foi franqueada ao publico;

Atendendo a que o numero e a natureza dos volumes, que a constituem,

não asseguraria, se tivesse ela installação conveniente e immediata, frequencia apreciavel, e a que a situação financeira não comporta a despesa com a aquisição de obras que possam interessar ao publico em geral;

Atendendo a que, além da despesa superior a trezentos contos de réis, já feita sem resultados correspondentes, a conservação da biblioteca exige uma verba anual de mais de cem contos de réis, apezar da redução feita recentemente do respectivo orçamento;

Atendendo a que o arquivo geral do Estado não foi anexado, pela Lei n. 2.040 referida, á biblioteca, e que não havia, nem ha, necessidade e vantagem nessa anexação;

Atendendo a que a Prefeitura de Niterói mantém, franqueada ao publico, uma biblioteca e que a ela cedidas as obras não necessarias á administração; podem as suas coleções, assim enriquecidas, ser de maior utilidade para o publico;

Atendendo a que a criação do Arquivo Geral permite o aproveitamento, nos termos do Decreto n. 2.611 de 20 de Junho ultimo, do pessoal que servia na biblioteca publica,

#### DECRETA:

Art. 1º — Fica extinta a biblioteca creada pela Lei n. 2.040 de 22 de Novembro de 1926 e os livros nela existentes, e não necessarios aos serviços da administração, serão cedidos a Biblioteca Municipal de Niterói.

Art. 2º — É creado, subordinado á Diretoria do Interior e Justiça, o Arquivo Geral do Estado, que terá a seu cargo:

I — receber, classificar, guardar e conservar os papeis e livros findos, pertencentes ás Secretarias de Estado, os quais serão relacionados e classificados segundo a natureza dos assuntos e o plano adoptado.

II — conservar os mapas, plantas, instrumentos ou quaisquer outros objectos existentes na repartição;

III — organizar o catalogo sistematico e os indices dos documentos arquivados;

IV — escriturar, em protocólo es-

pecial; a entrada e saída dos papeis, livros ou quaisquer outros objectos;

V — classificar, por ordem cronologica, as minutas dos officios, portarias, representações e contratos;

VI — organizar indicadores distintos, de accordo com a classificação estabelecida, com a declaração da natureza, procedencia, data e indicação do logar em que forem colocados os livros, mapas, plantas, papeis e mais documentos, de modo a tornar facil e pronta a respectiva busca;

VII — apresentar com a possivel rapidez os papeis, livros e outros quaisquer documentos que forem requisitados por intermedio do Director do Interior e Justiça;

VIII — passar certidões e extrair cópias dos livros findos e de quaisquer documentos, precedendo requerimento dos interessados, visadas, obrigatoriamente, certidão e cópias pelos Directores;

IX — restaurar, por meio de traslados fiéis, revestidos das necessarias solenidades, para a sua autenticidade, os livros manuscritos e os documentos que estiverem illegiveis ou danificados;

X — satisfazer as requisições de livros e documentos por tempo indeterminado e de quaisquer papeis, desde que sejam firmados pelos chefes das repartições, que darão, como ressalva, os respectivos recibos;

XI — organizar, anualmente, a coleção de leis, decretos e deliberações, para ser publicada em volume.

XII — extrair a juizo do Director, ou de ordem do Director do Interior e Justiça, de outros arquivos e de bibliotecas, copias autenticadas, que possam interessar á administração, e enriquecer o patrimonio do Arquivo;

XIII — rubricar, classificar, guardar e conservar documentos quaisquer remetidos pelas municipalidades.

Art. 3º — As diversas repartições do Estado farão recolher ao Arquivo todos os papeis, livros e documentos, á medida que deles não mais precisarem.

Art. 4º — A escolha das obras que, nos termos do art. 1º, são cedidas á Biblioteca Municipal de Niterói, será

ta pelo Diretor do Arquivo, com aprovação pelo Diretor do Interior e Justiça, reservando-se para o Arquivo aquelas que sirvam para consulta e estudos sobre assuntos administrativos.

Art. 5º. — O Arquivo Geral terá o seguinte pessoal: um diretor; um primeiro oficial; dois segundos oficiais; três terceiros oficiais; um porteiro contínuo; quatro subcontínuos, com os vencimentos da tabela anexa (\*); e o pessoal para ele aproveitados, observado o que dispõe o Decreto 2.611 de 20 de junho do corrente ano, os funcionarios que serviam na extinta bibliotéca.

Art. 6º. — Os casos omissos serão julgados nos termos do art. 7º n. IV e art. 136 n. XV do Decreto n. 2.036 de 1º de Julho de 1924.

Art. 7º. — O Secretario do Interior e Justiça expedirá o regimento interno para o Arquivo Geral, estabelecendo sem taxas que não estejam previsioneiros nos regulamentos em vigor, para a cobrança do selo.

Art. 8º. — Ficam revogadas as disposições em contrário e abertos os negocios creditos.

Os Secretarios de Estado do Interior e Justiça e das Finanças assim o entenderem e façam executar. Palácio do Governo, em Niterói, Agosto de 1931. (a. a.) João de Deus MENNA BARRETO — *Edgard Sylvestre Rocha*.

\* A tabela será publicada oportunamente.

## Notas Diversas

O General Menna Barreto visitou, na manhã, o 2º Batalhão de Artilharia, e, á tarde, assistiu parte da sessão com que a Força Militar comemorou o «Dia do Soldado».

Nenhuma oportunidade poderia ser mais bem escolhida para estabelecer o necessário contáto entre os extremos da hierarquia militar.

Enquanto nos outros dias festivos não se dá ao povo a impressão de que o soldado não passa de símbolo da bravura herdado ante feitos e heróis que foram a base para os benemeritos da Patria e da Independência, no dia 25 de Agosto é ao soldado que se dirigem as homenagens, lembrando-lhe as esperanças que ele representa e a confiança que se deposita em sua coragem, como símbolo das glórias que se conquistaram para a Patria, sob o comando de seus chefes, como o do imortal Duque de Caxias.

Assim, a festa de 25 de Agosto não é apenas uma simples comemoração dos sacrificios e das profissões das armas ou

grandes enamorados da honra e dignidade nacionais souberam fazer pelo Brasil. E' também um culto cívico que encerra, na sua ampla significação, uma homenagem á renúncia levada ao extremo, uma exaltação da disciplina edificante, um preito á ordem e um estímulo ao progresso.

De acôrdo com a circular expedida através da Secretaria das Finanças, realizar-se-á na próxima sexta-feira, ás 14 horas, no Teatro Municipal desta cidade, a reunião dos lavradores de café convocada pelo Governo, e na qual o respectivo titular, Sr. General Sylvestre Rocha, explicará nos interessados a organização do Banco Fluminense do Café, creado pelo Decreto n. 2.632, de 12 do corrente mês.

Nessa reunião, que se revestirá da maxima simplicidade, o Sr. General Secretario das Finanças responderá a todas as indagações que lhe forem dirigidas a proposito do mecanismo da nova instituição bancaria.

Pela noticia publicada em 23 e 24 do corrente mês, ficaram convidados e convocados todos os Prefeitos fluminenses para o congresso a ser inaugurado ás 20 horas do dia 7 de Setembro.

Brevemente começaremos a publicar os assuntos que serão objeto de deliberação — separados pelas Secretarias — cujos dirigentes tomarão o encargo de tudo esclarecer para bom entendimento e uniforme execução.

Além da sessão inaugural, haverá mais quatro reuniões, cada uma com tantas sessões quantas forem necessárias para o estudo e coordenação dos assuntos discutidos.

A primeira reunião será presidida pelo Sr. Secretario do Interior e Justiça e a ultima o será pelo Sr. Secretario das Finanças.

As possibilidades financeiras do Estado formarão o crivo regulador da saída de todas as resoluções.

## SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA

### Gabinete do Secretario

#### REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 25  
Amalia Guilhermina Pereira e Francisca de Albuquerque Neves Hoffner — Deferido.

Judith Carolina Sodré Moreira da Silva — Deferido, de acôrdo com o laudo medico.

Elza de Oliveira Machado — Como pede.

Maria Odette Bazin — Como requer.

Maria Fernandina Lima de Menzes — Como requer, em face das informações.

Maria José dos Santos e Alcy Larangeira Rabello — Concedo trinta dias, de acôrdo com o laudo medico.

Clarisse Pereira dos Santos — Concedo trinta dias, de acôrdo com as informações.

Treze da Cunha Godinho — Concedo trinta dias, em face do laudo medico.

Olga Mello de Oliveira — Concedo trinta dias, sem vencimentos, de acôrdo com art. 316 do Regulamento, a partir de 22 de Junho.

Thierry Rebel Figueiredo — Lavre-se o áto.

Arim Vieira Marques — Sim, em termos.

Rosendo Manoel Pereira Junior — Certifique-se, em termos.

Dr. Haroldo da Costa Rodrigues — Certifique-se, em termos.

Clarice Goulart da Silva — Aguarde oportunidade.

Luiz Silveira — Selada a petição, volte.

Ernestina Jardim de Mattos e Silva — Indeferido.

## Diretoria do Interior e Justiça

Dia 25

Foi remetido á respectiva coletoria o título devidamente apostillado do Bacharel Oscar Leite Pinto, promotor publico da comarca de Valença.

## Diretoria da Instrução Publica

### ATOS DO DIRETOR

Dia 24:

Suspendendo por oito dias, em face da letra F do art. 340 do vigente Regulamento da Instrução Publica Primaria, a professora catedratica da escola de «Ipiranga», em Vassouras, D. Luiza Valente.

Transferindo, com a respectiva professora catedratica D. Emerina de Oliveira Rodrigues, a escola mixta de «Conceição», em S. Gonçalo, para «Porto Novo», no mesmo Município e nos termos do art. 54, letra c do Regulamento.

Transferindo a escola mixta de «Monte Belo», em Araruama, com a respectiva professora interina, Celina de Amorim Machado, para o lugar denominado «Banqueiros», no mesmo Município.